



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 07 de dezembro de 2021 - Nº 230

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

DIA DA FAMÍLIA SDS

♥ DIA DE ♥
Ação de Cidadania
— SDS —

Convidamos os funcionários da Secretária de Defesa Social
para Ação de Cidadania a ser realizada no dia **07/12/2021**

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO / SERVIÇOS DE SEGURANÇA
OSTEOPATIA / ACUPUNTURA / MASSOTERAPIA
TESTE DE GLICEMIA / AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL
AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA
AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL / AVALIAÇÃO FÍSICA ESPORTIVA
LIMPEZA DE PELE MARYKAY E SPA DAS MÃOS
AGENDAMENTO PARA EXAME DE MAMOGRAFIA
PALESTRA SOBRE CASA PRÓPRIA PARA AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇOS DE BELEZA (CORTE DE CABELO MASCULINO, CORTE E ESCOVA DE CABELO FEMININO)



Todos os servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) estão convidados para, nesta terça-feira (07/12), participarem do Dia da Família SDS.

Uma ação programada pela Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária (GGAIIC) que oferecerá serviços diversos aos servidores, tais como emissão de RG, CPF, Cadastro no Alerta Bike, massoterapia, osteopata, acupuntura, teste de glicemia, aferição de pressão arterial.

Além disso, o público poderá contar com profissionais especializados para realização de avaliação e orientação nutricional, avaliação odontológica, e avaliação física e esportiva e ainda limpeza de pele, SPA das mãos e as mulheres poderão realizar agendamento de exame de mamografia, entre outros serviços.

Entre os parceiros da ação estão a Secretaria de Administração (SAD), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), GACE, CAS, SESC, Prefeitura do Recife, Instituto de Beleza Osmar, entre outros.

O evento acontece das 8h às 16h, nas dependências da SDS. Importante lembrar que, atendendo a determinação do governo do estado, para acesso e permanência nas dependências dos órgãos estaduais faz-se necessário portar carteira e/ou comprovante de vacinação da covid-19.

A ação destina-se a todos os funcionários da SDS, CIODS, CIIDS, Reparelhamento, GTA e Corregedoria.

Confira horário de cada serviço:

	ATIVIDADES	HORÁRIO
1	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO (RG)	08:00/12:00 13:00/16:00
2	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO (CPF)	08:00/12:00
3	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO (CERTIDÃO)	08:00/12:00
4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA (ALERTA BIKE, ALERTA CELULAR)	08:00/12:00 13:00/16:00
5	MASSOTERAPIA	09:00/12:00
6	OSTEOPATIA	09:00/12:00
7	ACUPUNTURA	09:00/12:00
8	TESTE DE GLICEMIA	09:00/12:00
9	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	09:00/12:00
10	AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL	09:00/12:00
11	AVALIAÇÃO FÍSICA ESPORTIVA	08:00/12:00
12	AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA	08:00/12:00
13	LIMPEZA DE PELE MARYKAY E SPA DAS MÃOS	08:00/12:00
14	Agendamento para EXAME DE MAMOGRAFIA	08:00/12:00 13:00/16:00
15	SERVIÇOS DIVERSOS (PALESTRA SOBRE CASA PRÓPRIA PARA AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA)	09:00/10:30 10:30/12:00 13:00/14:30
16	SERVIÇOS DE BELEZA (CORTE DE CABELO MASCULINO, CORTE E ESCOVA DE CABELO FEMININO)	09:00/12:00 13:00/15:00

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, considerando o feriado Municipal no dia 08 de dezembro de 2021, data consagrada à Nossa Senhora da Conceição, não haverá expediente, nas repartições públicas e órgãos da administração direta e indireta estaduais, localizadas nesta Capital, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão. Nos órgãos e entidades estaduais sediados nos demais municípios, o expediente será normal. Recife, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
Secretário da Casa Civil

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 230 DE 07/12/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, em comarcas não assistidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, observará o disposto nesta Lei.

§ 1º A designação para atuar como Defensor Dativo de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os preceitos de impessoalidade, publicidade e transparência.

§ 2º Os honorários advocatícios dos advogados dativos, quando fixados de acordo com os parâmetros de valor previstos nesta Lei, poderão ser pagos administrativamente pelo Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituído e disciplinado na forma dos arts. 9º a 11, desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica à designação de advogados dativos para atuarem em:

I - causas sujeitas às Justiças Eleitoral, Trabalhista e Federal, inclusive nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada;

II - causas sujeitas aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, exceto nas situações em que, presente a hipossuficiência econômica, o ato não puder ser praticado pela parte sem a assistência de advogado ou restar configurada a situação prevista no art. 9º, §1º, da Lei nº 9.099, de 1995;

III - causas de competência originária dos Tribunais, em ações envolvendo tutela coletiva, execução criminal e matéria administrativa, bem como em favor de pessoa jurídica, salvo nas hipóteses de curadoria especial;

IV - defesa dos interesses de vítima na área criminal, exceto nos casos de ação penal privada ou de ação penal privada subsidiária da pública;

V - processo ou procedimento quando nele estiver atuando juiz, defensor público, promotor de justiça, delegado de polícia ou advogado de que seja cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - casos de ausência injustificada do advogado da parte, inclusive para audiência no juízo deprecado;

VII - atos processuais e audiências cuja impossibilidade de comparecimento seja justificada nos autos pelo membro da Defensoria Pública; e

VIII - inquéritos policiais e procedimentos administrativos de qualquer natureza, ainda que inexistente atendimento pela Defensoria Pública na Comarca.

Art. 3º O credenciamento dos advogados dativos será regulado em edital expedido por Comissão Especial, constituída por ato do Defensor Público-Geral do Estado e composta por membros da Defensoria-Geral do Estado, dentre os quais será designado o seu presidente, bem como por membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, indicados pelo Presidente da OAB/PE.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* estabelecerá, entre outros, os seguintes requisitos:

I - necessidade de comprovação de idoneidade, bem como de inscrição e regularidade perante a OAB/PE, sendo essas condições também de habilitação para o pagamento dos honorários;

II - preenchimento de formulário contendo o nome do advogado, o número de inscrição na OAB/PE e no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF, o número do documento de identidade, o endereço, o e-mail, o número de inscrição perante a Previdência Social e/ou PIS/PASEP e os dados bancários, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

III - assunção pelo interessado do compromisso de não ajustar, cobrar ou receber vantagens e valores do assistido a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência, bem como a expressa renúncia, irrevogável e irretroatável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem aos limites estabelecidos no art.

9º desta Lei; e

IV - a necessidade de indicação, pelo advogado interessado, das comarcas e especialidades para atuação.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o art. 3º publicará, ao final do procedimento, edital de homologação contendo os nomes dos advogados credenciados para atuar em defesa de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita, constando as comarcas e as especialidades para as quais estão habilitados a atuar.

Parágrafo único. A relação dos advogados credenciados, das comarcas e das especialidades para as quais foram habilitados, bem como as respectivas alterações, ficarão disponíveis para consulta na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e será encaminhada para o foro das Comarcas competentes.

Art. 5º A Comissão Especial de que trata o art. 3º será responsável, entre outras atribuições:

I - pelo processo de credenciamento dos advogados dativos e pela análise das respectivas impugnações; e

II - pela fiscalização da regularidade quanto aos procedimentos adotados no cumprimento e na execução do disposto nesta Lei, apresentando relatório final para decisão do Defensor-Geral do Estado quanto à suspensão ou descredenciamento do advogado dativo.

Art. 6º O advogado dativo credenciado ficará habilitado para designação em processo judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, fazendo jus à remuneração apenas quando houver comprovação da efetiva atuação.

Parágrafo único. Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que:

I - renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; e

II - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, ressalvados os honorários de sucumbência.

Art. 7º A atuação dos advogados dativos encerrar-se-á com a interposição de recurso à instância superior e apresentação das suas respectivas razões ou contrarrazões, devendo requerer, expressamente, que as intimações e notificações subsequentes sejam endereçadas ao órgão da Defensoria Pública do Estado com atuação perante o Tribunal de Justiça ou Turma Recursal correspondente.

Art. 8º Caberá ao advogado dativo, observado o disposto no art. 7º, requerer a intimação da Defensoria Pública do Estado:

I - nas causas de competência originária dos Tribunais; e

II - para a prática de atos em comarca atendida pela Defensoria Pública.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, de natureza contábil financeira, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir recursos e realizar diretamente o pagamento administrativo dos honorários dos advogados dativos.

Parágrafo único. Os recursos do FEAD serão depositados e movimentados em conta específica aberta pela Defensoria Pública, destinando-se exclusivamente ao pagamento dos honorários dos advogados dativos.

Art. 10. Constituem receitas do FEAD:

I - transferências à conta do orçamento estadual;

II - auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV – outros recursos que lhe venham a ser destinados por lei.

Art. 11. A contabilidade do FEAD tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12. O pagamento administrativo dos honorários devidos ao advogado dativo nomeado, credenciado nos termos desta Lei, será realizado diretamente pelo Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, desde que a fixação da verba honorária não ultrapasse os seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atuação em plenário do Tribunal Júri;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a realização de audiência nos demais procedimentos cíveis ou criminais, com exceção do previsto no inciso III deste artigo;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a realização de audiência no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, somente quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei; e

IV - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atuação integral, devendo a comissão verificar os atos isolados e proporcionar o valor, observando esse limite.

§ 1º Os valores fixados referentes à atuação integral incluem o acompanhamento do beneficiário durante todo o procedimento realizado para conclusão do processo judicial ou até que se alcance uma das condições que faça cessar a atuação do advogado dativo, nos termos desta Lei, salvo quando se tratar de designação para ato único do processo.

§ 2º Será considerado ato único a atuação una em audiência de conciliação, de instrução e de interrogatório de qualquer natureza, independentemente da apresentação de contestação, de contrapedido ou de alegações finais orais.

Art. 13. O advogado dativo formulará requerimento de pagamento dos honorários, instruído com a documentação pertinente, nos termos definidos em resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Os honorários advocatícios serão pagos após o trânsito em julgado do processo, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento de pagamento, devidamente instruído.

§ 2º A deficiência na instrução do requerimento deverá ser de logo apontada pela Defensoria Pública do Estado, não correndo o prazo previsto no §1º enquanto não sanada.

§ 3º A exigência do trânsito em julgado do processo não se aplica na hipótese de nomeação de advogado dativo ad hoc, designado para ato único do processo.

Art. 14. Os pagamentos de honorários aos advogados dativos serão feitos com observância da ordem cronológica, considerando-se a data do recebimento dos pedidos instruídos no setor responsável pelo pagamento, indicado em resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 15. Os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência desta Lei e cujo pagamento ainda não tenha sido realizado poderão ser quitados na forma prevista nesta norma, desde que haja comprovação inequívoca da inexistência de ação judicial de cobrança de honorários.

Parágrafo único. Os valores das verbas honorárias previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, levando-se em consideração o acumulado nos 12 (meses) imediatamente anteriores, ressalvada a possibilidade de aplicação de outro índice previsto na norma de que trata o *caput*, desde que observada, em qualquer caso, a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A critério dos advogados dativos beneficiários, e para fins de enquadramento no procedimento previsto nesta Lei, poderá haver renúncia expressa, irrevogável e irretratável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem os limites estabelecidos no art. 12.

Art. 17. A liberação financeira dos recursos de que trata o inciso I do art. 10 obedecerá a cronograma mensal pactuado entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública e será condicionada à demonstração de insuficiência de caixa do FEAD para cobertura das despesas.

Art. 18. Os recursos de que trata esta Lei não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos prevista nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, devendo o Poder Executivo compatibilizar, no que couber a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes às disposições contidas nesta Lei.

Art. 20. O Defensor Público-Geral do Estado fica autorizado a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.519, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XV do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão; planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado; formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos; e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE cumpre planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
LUCAS CAVALCANTI RAMOS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.956, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0161 - Recursos vinculados a ações de Ressocialização, Repressão à Criminalidade e à Violência”, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			2.200.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0161	2.200.000,00
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			1.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0161	1.000.000,00
TOTAL			3.200.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			3.200.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0161	3.200.000,00
TOTAL			3.200.000,00

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 474-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002084/2021-18 (18964999), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 222, de 14/11/2021 (19020315), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ALLAN KARDEC LUIZ DE SANTANA, ST RRP, matrícula nº 63118, ocorrida em 25/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **EDNA MARIA FARIAS DE SANTANA**, viúva.

Nº 475-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002742/2021-71 (18719814), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 215, de 12/11/2021 (18723567), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GUSTAVO DA SILVA GUIMARÃES, 3º Sgt PM, matrícula nº 103047-7, ocorrida em 30/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), às dependentes habilitadas do referido servidor: **CRISTIANE SUZY DOS SANTOS GUIMARÃES**, **BRUNA DOS SANTOS GUIMARÃES** e **MARIANA DOS SANTOS GUIMARÃES**, respectivamente, viúva e filhas.

Nº 476-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001863/2021-18 (17845806), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 42, de 22/10/2021 (18989058), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **PAULO DE TARSO ALVES PIMENTEL**, Delegado de Polícia, matrícula nº 087.132-0, ocorrida em 25/06/2021; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada da referida militar: RIZONILDA LOPES SOARES GOMES, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 508 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO**, da referida Secretaria, tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo- SP, nos dias 18 e 19 de outubro de 2021.

Nº 509 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **ANDERSON SIMON DA SILVA DUARTE**, para participar do IX Curso de Operador Aerotático - COA/2021/PRF, na cidade de Brasília-DF, no período de 12 de novembro a 23 de dezembro de 2021.

Nº 510 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado Especial de Polícia **RICARDO PEREIRA BARROS**, para conhecer os sistemas desenvolvidos pela Polícia Civil do Mato Grosso na área de Tecnologia da Informação, na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 511 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **IGOR RODRIGO TENÓRIO DA SILVA**, para participar, na condição de agraciado, da solenidade de concessão da Medalha do Mérito Bombeiro Militar do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió-AL, no dia 29 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 512 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **FLAVIO RODRIGUES CARNEIRO**, do 1º Tenente PM **JORGE PIRES FERREIRA NETO**, e dos Soldados PM **VINÍCIUS SILVA DE SANTANA** e **RUAN FILIPE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, para participarem da solenidade de conclusão do III CURSO OPERACIONAL DE ROTAM - III COR/2021 - PMAL, na cidade de Maceió-AL, no dia 29 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 513 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **FRANCISCO SÁVIO SAMPAIO SOBREIRA** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Campina Grande - PB, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021.

Nº 514 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major BM **ALINE GONÇALVES FALCÃO**, para acompanhar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco na 2ª Reunião presencial do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – LIGABOM, na cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021.

Nº 515 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Coronéis PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO** e **VALDENISE DA SILVA SALVADOR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos do Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, na cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 10 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 516 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **JONAS SOBRAL MORENO**, e do Perito Criminal **EDUARDO FERREIRA DE SOUZA**, para participar do Encontro Nacional de Gestores de Estatística de Segurança Pública, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 08 a 10 de dezembro 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 517 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, da referida Secretaria, para realizar visita técnica ao Sistema de Inteligência Policial no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza-CE, no período de 13 a 15 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 520 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do 3º SGT PM **FRANKLIN CABRAL DE SOUZA** e do CB PM **MARCONI JOSÉ CALADO**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Currais Novos – RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2021.

Nº 521 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021.

Nº 522 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cb PM **FELIPE ABDON BARBOSA DA SILVA**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse particular, na cidade de São Paulo - SP, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 523 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do MAJ PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS** e do 3º SGT PM **RICARDO LUIZ DA SILVA**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, no período de 28 a 30 de novembro de 2021.

Nº 524 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do MAJ PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 453, de 18 de novembro de 2021:

Onde se lê:...nos períodos de 02 a 04 de dezembro de 2021, e de 06 a 10 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Leia-se:...no período 06 a 10 de dezembro de 2021.

Nº 453 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel QOPM **MARCELO MARTINS IANINO**, da referida Secretaria, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (CNCG – PM/CBM), na cidade de Brasília - DF, nos períodos de 02 a 04 de dezembro de 2021, e de 06 a 10 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5644, DE 06/12/2021 - Designação de Fiscal

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar a **Perita Criminal Aracelly França Luis**, matrícula **386.693-9**, como **Fiscal do Contrato nº 062/2021 - GAB/SDS**, visando acompanhar o contratado com a empresa **MERCK S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.212/0008-50, cujo objeto é a aquisição de **01 (um) aparelho purificador de água**, que será utilizado na Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- IV. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato e legislação pertinente;
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos bens fornecidos, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Nº 5645, DE 06/12/2021 - Art. 1º Retirar, a Servidora DÉBORA TRAVASSOS DA SILVA E CASTRO, Comissária de Polícia Civil, Mat. 272.767-6, CPF: 666.852.304-87, atualmente lotada na Ouvidoria da SDS, da função de Supridora Individual da Ouvidoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços/ARP Nº 18665409-UNAJUR/PCPE, oriunda do Processo nº 3900000676.000354/2021-34 – Pregão Eletrônico nº 0016.2021. **Objeto:** Aquisição eventual e montagem de mobiliário em aço. **Contratada:** GIAFFAR MARINHO CRUZ, CNPJ: 27.305.675/0001-03. Valor: R\$ 153.371,50. **Contratada:** **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME**, CNPJ: 70.214.374/0001-95. Valor: R\$ 127.070,00. **Contratada:** **ROMULO LUIZ SANTANA DA SILVA**, CNPJ Nº 35.176.111/0001-38. Valor: R\$ 100.899,60. Vigência: 02/12/2021 à 01/12/2022. Recife, 06.12.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

13º Aditamento ao Contrato de Locação nº 033/2005 – UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) mensais. **Locadora:** ANÉLIA MARIA PESSOA GUERRA DE LIMA BARRETO, CPF: 430.877.604-04. Recife, 06/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0462/2021.CPLI.DL.0431.Dasis:**Obj.Aquisição emerg. de MMH (gazes medicinas canalizados) p/este SISMEPE: Firms; Bio Infinity Com CNPJ 03.679.808/0001-35 valor R\$ 2.760,00 e N&M Com. CNPJ 31373.766/0001-45 valor R\$ 6.921,60; **Proc.0480.2021.CPLII.DL.0447.Dasis:** Obj..Aquisição

emerg. de MMH (textil) p/este SISMEPE: Firma: Medical CPJ 10.779.833/0001-56, valor R\$ 15.980,00; **Proc.0490.2021.CPLII. DL.0456.Dasis:** Obj. aquisição emerg. de generos alimentícios para suprir o CMH: Firma; Premier produtos alimenticos Eireli CNPJ 01.392.601/000150 valor R\$ 227.296,30; **Proc.0494.2021.CPLII. DL.0460.Dasis:** Obj. aquisição emerg. de generos alimentícios para suprir o CMH: Firmas; CERES CNPJ 70.243.803/0001-52 valor R\$ 143.650,70 e Difrencial Com.CNPJ 09.617.964/0001-58 valor R\$26.800,00; **Proc.0505.2021.CPLI.DL.0468.Dasis:** Obj. contratação emerg. de serv. médicos de Cirurgia de herniorrafia ingnal p/ paciente deste sismepe, Firma; Rede D'or São Luiz CNPJ 06.047.087/002-91 valor R\$ 4.600,00; **Proc.0508/2021.CPLII. DL.0471.Dasis:**Obj. Fornecimento emerg. de cirúrgia oncologia para usuário deste Sismepe: Firma: COI cirurgia oncologia Integrada lItda., CNPJ22.134.1522/0001-10 valor R\$ 12.000,00; e Hospital Esperança Ltda. CNPJ 02.284.062/0004-40 valor R\$ 17.850,61; **Proc.0511.2021.CPLI.DL.0474.Dasis:**Obj.pagamento de honorários médicos de procedimentos de cateterismo: Firma: Coopecárdio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0513.2021.CPLI.DL.0476.Dasis:**Obj.contratação emerg. De serv. médicos hospitalares de urologia p/ paciente deste sismepe, Firma; Hospital Esperança Ltda. CNPJ 02.284.062/0004-40 valor R\$32.896,69; Recife, 06 de dezembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Resultado de Licitação

Processo nº 0041.2021.CPL.PE.0013.PMPE-CPL/Capital.

Registro de Preços para o fornecimento eventual de materiais de sinalização rodoviária para o Batalhão de Polícia Rodoviária –BPRV/PMPE. Empresas Vencedoras: ITENS 1, 2, 3 - M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP – CNPJ: 12.383.275/0001-30 - Valor Adjudicado: R\$ 150.562,50. ITEM 4 - LIDER HOSPITALAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS EIRELI – CNPJ: 26.312.218/0001-75 – Valor Adjudicado: R\$ 23.250,00. ITENS – 5, 8, 10 - MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -CNPJ: 08.733.534/0001-39 - Valor Adjudicado: R\$ 89.575,00 OBS: Informações complementares disponíveis nos sites [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 03/DEZ/2021 –André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/ Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Aditivo 002 ao Termo Adesão 002.2019.SDS.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Secretaria de Defesa Social. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 1.038.805,19. Recife, 30/11/21.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Aditivo 003 ao Termo Adesão 003.2019.SDS.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Contratante aderente: Secretaria de Defesa Social. Objeto: prorrogação, acréscimo de serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/21 até 30/11/23. Valor: R\$ 4.411.003,44. Recife,30/11/21.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Termo de Rerratificação ao Aditivo nº 002 ao Termo de Adesão Nº 002.2020.SDS.001 Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco Contratada: Consórcio Rede PE CONECTADO II - LOTE 1 Contratante Aderente: Secretaria de Defesa Social Objeto: RETIFICAÇÃO das CLÁUSULAS QUARTA, DÉCIMA SEXTA E SÉTIMA do aditivo supracitado.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração